



## **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

CNPJ 04.891.320/0001-30 - Endereço Postal: Rua Miguel Arco e Flecha, 41 – V. Euclides – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09725-500  
Fone: (11) 4330 1878 e (11) 4123 5613 - e-mail: [geaasbc@ig.com.br](mailto:geaasbc@ig.com.br) - portal: <http://geaasbc.vila.bol.com.br>

### **ADOTAND© - PERIÓDICO SOBRE ADOÇÃO DO GEAA-SBC – nº 05/11 – Ano 12**

O ADOTAND©, periódico do GEAA-SBC, circula virtualmente em grande escala e é destinado às pessoas cadastradas para adoção em São Bernardo do Campo e às pessoas, profissionais ou não, interessadas no tema Adoção. Além de fornecer informações sobre as atividades e projetos do GEAA-SBC e de outros eventos sobre adoção, o periódico ADOTAND© mantém uma coluna com artigos sobre a adoção ou com informações jurídicas a respeito dos processos de adoção, destituição do poder familiar, guarda e outros. O periódico também pode incluir histórias relacionadas a adoções. As pessoas interessadas em recebê-lo, via e-mail, podem solicitar seu recebimento pelo endereço eletrônico [geaasbc@ig.com.br](mailto:geaasbc@ig.com.br). O periódico também está disponibilizado no portal do GEAA: <http://geaasbc.vila.bol.com.br>

### **DIÁLOGOS SOBRE A ADOÇÃO DE JUNHO DE 2011 Dia 11/06/2011 – sábado – das 09h30min às 11h30min horas TEMA: ESPERANDO O FILHO IDEAL OU O FILHO REAL?**

Muito se fala em gestação adotiva como semelhante à gestação biológica. Serão mesmo esses dois fenômenos semelhantes? E quais as diferenças entre gestar um filho da barriga e um do coração? Por que, quando se fala em filho da barriga não se impõem tantas escolhas e quando se fala em filho do coração se impõem escolhas como sexo ou condição de saúde da criança, situações impossíveis de se escolher numa gestação biológica? Como se dá emocionalmente a espera de um filho da barriga e a espera de um filho do coração? Por que a construção dos vínculos afetivos com um filho biológico e um filho adotivo pode ser diferente? Por que a expectativa muito rígida quanto ao filho biológico ou adotivo pode ser prejudicial à construção dos vínculos afetivos familiares? Venha dialogar sobre esse importante tema com profissionais da área e com pais e mães do coração e da barriga.

#### **DIÁLOGO IMPERDÍVEL MESMO PARA AQUELES QUE JÁ POSSUEM O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO GEAA-SBC OU PARA AQUELES JÁ HABILITADOS PARA UMA ADOÇÃO.**

Os não associados ao GEAA-SBC, se desejarem contribuir com os projetos do Grupo, poderão pagar o ingresso solidário de R\$ 10,00 por pessoa. Lembre-se: o GEAA-SBC é uma ONG sem fins lucrativos, que não recebe verbas públicas, mas que tem gastos para se manter e uma importante função social. Colabore! Melhor, se associe ao GEAA-SBC, através de anuidade de R\$100,00 por casal ou pessoa solteira. Inscrições no local, momentos antes da reunião.

Informações: (011) 4123 5613 e 4330 1878.

**PRÓXIMOS “Diálogos Sobre a Adoção” DO GEAA-SBC:  
DIA 11/06/11 E DIA 13/08/11 - na Associação dos Funcionários Públicos de SBC,  
das 9h30min, às 11h30min.**

**Obs.: Em julho o “Diálogos Sobre a Adoção” estará em férias.**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DO GEAA-SBC – DIA 11/06/2011**

**A Diretoria do GEAA-SBC convoca a todos os associados e diretores que estejam com sua situação regular junto ao Grupo para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA para a eleição da nova diretoria e dos conselhos fiscal e deliberativo para o biênio 2011 – 2013, a ser realizada na Associação dos Funcionários Públicos de SBC, à Rua 28 de Outubro, 61 – Centro – SBC, no próximo dia onze (11) de junho de 2011, às 11h30min horas em primeira convocação e, não havendo número legal de associados, às 12h00min horas em segunda convocação.**

O JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DOUTOR LUIZ CARLOS DITOMMASO E A EQUIPE TÉCNICA DO FÓRUM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, EM PARCERIA COM O GEAA-SBC E APOIO DA OAB-SBC, EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DA ADOÇÃO E À SEMANA ESTADUAL DA ADOÇÃO CONVIDAM PARA A PALESTRA:

**CRIANÇA FERIDA – CRIANÇA QUE FERRE  
DIA 08 DE JUNHO DE 2011 – QUARTA-FEIRA  
DAS 10h00min ÀS 12h00min HORAS**

LOCAL: OAB DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
RUA 23 DE MAIO, 215 – V. TEREZA – SBC – AO LADO DO FÓRUM DE SBC.

COM A PALESTRANTE:

**ALEXANDRA CAYMMI**

**ESPECIALISTA NO MÉTODO EDUCATIVO ESPECIAL PARA PAIS DE CRIANÇAS COM PROBLEMAS DE APEGO**

Alexandra Caymmi é psicopedagoga, psicoterapeuta e facilitadora de treinamentos em Constelações Familiares. Sempre desenvolveu trabalhos com crianças em situações de risco e problemas de apego.

De origem familiar brasileira e europeia, criada na Suíça, Alexandra diplomou-se em Psicopedagogia na Venezuela e concluiu seu curso de Psicoterapia no Instituto de Psicoterapia Somática em Zurique – Suíça.

Após vários anos de pesquisa sobre o apego do recém-nascido e as conseqüências possíveis do apego anormal, ela realiza regularmente seminários e supervisões para pais e profissionais envolvidos nessa problemática e trabalha em consultório particular com crianças e adultos que apresentam problemas de apego.

Em sua breve estada no Brasil, Alexandra aceitou o convite da Vara da Infância e da Juventude de São Bernardo do Campo para partilhar com pais e profissionais da área seus importantes conhecimentos e divulgar o MÉTODO EDUCATIVO ESPECIAL PARA PAIS DE CRIANÇAS COM PROBLEMA DE APEGO.

**INSCRIÇÕES PARA A PALESTRA PELO FONE (11) 4330 1011 – RAMAL 641 OU PESSOALMENTE NAS SEÇÕES TÉCNICAS (SALA 09) DO FÓRUM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (PREFERENCIALMENTE DAS 13h00min ÀS 17h00min HORAS) PALESTRA DIRIGIDA A PAIS, PRETENDENTES À ADOÇÃO E PROFISSIONAIS DA ÁREA. SERÃO EMITIDOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO AOS PRESENTES**

**ÚLTIMOS DIAS PARA INSCRIÇÃO NO XVI ENAPA DE CURITIBA – A SER REALIZADO NOS DIAS 02 A 04 DE JUNHO DE 2011 – Local: Cietep – Curitiba – PR – Organização: Hália Pauliv de Souza – [www.enapa2011.com.br](http://www.enapa2011.com.br)**

**COM APOIO DO GAASP – GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO DE SÃO PAULO - E ATRAVÉS DO DECRETO DE LEI DA DEPUTADA RITA PASSOS, O GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN SANCIONOU A LEI ESTADUAL 14.464/2011, APROVANDO A SEMANA ESTADUAL DA ADOÇÃO, QUE PROMOVERÁ ANUALMENTE NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 25 DE MAIO (DIA NACIONAL DA ADOÇÃO), A CELEBRAÇÃO DA ADOÇÃO ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, DEBATES, PALESTRAS E PUBLICIDADE SOBRE O TEMA. PARA SABER MAIS SOBRE A NOVA LEI ACESSE: [www.deputadaritapassos.com.br](http://www.deputadaritapassos.com.br)**

**E CONTINUA A PREPARAÇÃO PSICOSSOCIAL E JURÍDICA E DE INCENTIVO ÀS ADOÇÕES NECESSÁRIAS PARA PESSOAS INTERESSADAS EM ADOTAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SBC**

O Curso de Preparo Psicossocial e Jurídico e de Incentivo às adoções necessárias da Vara da Infância e da Juventude de São Bernardo do Campo continua ocorrendo sistematicamente. Como muitos já devem saber, a Lei 12.010/09, também conhecida como “Lei da Adoção”, instituiu a todos os interessados em adotar um preparo adequado para que os pretendentes a uma adoção conheçam os aspectos psicossociais e legais relacionados à adoção, bem como conheçam a realidade das crianças disponíveis para uma adoção. A Vara da Infância e da Juventude de SBC realiza tal curso em TRÊS ETAPAS em parceria com o GEAA-SBC e com a Entidade de Acolhimento Institucional “Lar Escola Pequeno Leão”, sendo que a PRIMEIRA ETAPA DO CURSO é realizada mediante participação no “Diálogos Sobre a Adoção” do GEAA-SBC e a ÚLTIMA ETAPA, mediante uma visita monitorada às crianças e adolescentes institucionalizados no “Lar Escola Pequeno Leão”. A ETAPA INTERMEDIÁRIA do curso é realizada no próprio Fórum de SBC, sob coordenação do Dr. Luiz Carlos Ditommaso, Juiz da Vara da Infância e Juventude.

As pessoas interessadas em se cadastrar para uma adoção devem procurar a sala nove do Fórum de São Bernardo do Campo (Rua 23 de Maio, 107 – V.Tereza – em frente ao Carrefour Vergueiro – Fone: 4330 1011 – Ramal 641), onde receberão as primeiras orientações verbais e escritas sobre o procedimento de cadastro, no horário das 12h30min às 18h30min horas, junto às assistentes sociais e psicólogas da Vara da Infância e da Juventude. Somente após receberem essas primeiras orientações, as pessoas interessadas devem comparecer a uma das reuniões do GEAA-SBC (Diálogos Sobre a Adoção), iniciando assim o Curso de Preparo para Pessoas Interessadas em Adotar.

**GRUPO TERAPÊUTICO DE ACOMPANHAMENTO PÓS-GUARDA E PÓS-ADOÇÃO DO GEAA-SBC PARA GUARDIÃES E PAIS ADOTIVOS - NOVO GRUPO ÀS TERÇAS FEIRAS QUINZENALMENTE, DAS 8h00min ÀS 9h30min – Próximas Reuniões:**

**Dias 07/06/11 e 21/06/11, sob coordenação de Denise Sanchez Careta, Mestre e Doutora em Psicologia Clínica pela USP,**

Pesquisadora sobre a Adoção, Coordenadora do Núcleo de Abrigos do LAPECRI/USP, Assessora Institucional em Abrigos e Psicóloga da Associação São Luiz. O GRUPO TERAPÊUTICO, por ter custos materiais e humanos, tem um investimento individual de R\$ 45,00 por sessão. As pessoas interessadas em participar do GRUPO podem se inscrever às terças ou quartas-feiras pelos fones (11) 4330 1878 e (11) 4123 5613 com a própria psicóloga Denise. As reuniões do GRUPO ocorrem às terças-feiras quinzenalmente, das 8h00min (pontualmente) às 9h30min na sede do GEAA-SBC, à Rua Miguel Arco e Flecha, 41 - V.Euclides – SBC. Faça sua inscrição!

Todos aqueles que estão iniciando uma nova família, mediante os laços legais da guarda ou adoção, devem aproveitar esta oportunidade de receber ajuda especializada na construção dos vínculos afetivos necessários e na prevenção de problemas de relacionamento.

**Aconteceu em 20/05/2011: REPORTAGEM ESPECIAL DA RÁDIO SENADO: “Cores do Afeto: Uma discussão sobre família e homossexualidade”. Acesse:**

**[www.senado.gov.br/radio](http://www.senado.gov.br/radio)**

**Em “PROGRAMAS”, clique “VEJA TODOS” e escolha o título: “Reportagem Especial - Cores do Afeto”**

# UNIÕES ESTÁVEIS HOMOAFETIVAS E ADOÇÃO DE CRIANÇAS

Marta Wiering Yamaoka\*

As Instituições do Casamento e da Família têm mudado muito ao longo das últimas décadas no Brasil e na maioria dos Países, com famílias em fase de agregação ou reagregação mediante a formação de novos casais que se compõe pela primeira vez ou se recompõe duas, três vezes; com filhos de uniões diferentes sendo gerados ou adotados; com pais, padrastos, mães, madrastas, irmãos e meio-irmãos convivendo entre si. Por outro lado, existem aquelas famílias em fase de desagregação, com separações, divórcios, perdas de guarda de filho ou mesmo perda do poder familiar sobre os filhos. As uniões homoafetivas também são uma realidade praticamente mundial e essas também se compõem, recompõem ou acabam da mesma maneira que as heteroafetivas. Até poucos dias atrás, no entanto, ao contrário das uniões heteroafetivas, as uniões homoafetivas não podiam ser consideradas como uniões estáveis pela Lei (1) vigente em nosso País e, portanto, não podiam sequer ser consideradas como entidades familiares, só sendo consideradas como tais por alguns tribunais do País, em casos onde os interessados acionavam a Justiça.

A união estável, quando reconhecida pelas Instituições Brasileiras, favorece o casal em vários aspectos da vida cotidiana, como declarar imposto de renda conjuntamente, adquirir plano de saúde conjuntamente, declarar-se em comunhão parcial de bens, requerer pensão alimentícia em caso de separação, receber pensão por morte do parceiro/parceira, adotar filhos, tudo isso, até pouco tempo atrás permitido apenas aos casais heteroafetivos, mas negado aos casais homoafetivos brasileiros.

A Câmara e o Senado brasileiros não alteraram essa situação até o momento, mas em cinco de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal equiparou os direitos e deveres de casais hetero e homossexuais. Assim como os casais heteroafetivos podem ser reconhecidos como entidade familiar, os casais homoafetivos, a partir da decisão do STF, passam a ser regidos pelas mesmas regras, com os mesmos deveres e direitos dos casais heterossexuais que vivem em união estável e, portanto, também podem ser reconhecidos como entidade familiar.

A decisão do Supremo apenas reconhece o que a prática, os costumes, a cultura e alguns Tribunais já vinham reconhecendo: casais homoafetivos vivem em uniões afetivas estáveis e já partilham moradia, despesas, bens, planos de saúde e até filhos. Os filhos advindos de uma união homoafetiva, no entanto, somente podiam ter a paternidade ou maternidade reconhecidas por um dos membros do casal, ou seja, somente um membro do casal poderia adotá-lo ou reconhecê-lo, nesse caso quando gerado biologicamente, seja pelo método natural, seja com ajuda de inseminação artificial, doação de sêmen ou barriga de aluguel. Em caso de filho biológico gerado de forma natural e reconhecido apenas pela mãe, que vinha a se unir posteriormente em relacionamento homoafetivo, a parceira da mãe também não podia fazer a adoção unilateral da criança, como tão comumente ocorre com casais heterossexuais. Nada disso era possível (exceto apelando-se caso a caso para a Justiça), mas na prática as crianças eram criadas, amadas e educadas pelo pai ou mãe legal e por seu companheiro ou companheira homoafetivo (a) sem, no entanto, que a criança tivesse qualquer direito legal por parte desse companheiro ou companheira.

Com o reconhecimento pelo STF da união estável por casais homoafetivos, acaba-se com a hipocrisia anterior de “tampar o sol com a peneira” e de deixar crianças vinculadas afetivamente a dois pais ou duas mães serem assistidas civilmente por apenas um deles. Se o que pauta a Justiça direcionada às crianças e adolescentes no Brasil é o interesse e o benefício maior desses, no campo das famílias homoafetivas, esse interesse era menosprezado pelo Estado.

Se a Lei não impedia que pessoas solteiras maiores de 18 anos adotassem, qualquer pessoa hetero ou homossexual, que nesse caso legalmente é sempre solteira no Brasil, podia pleitear uma adoção. Se a pessoa solteira homossexual, mesmo convivendo com um parceiro ou parceira, não revelasse sua orientação sexual no momento do processo de cadastro para uma adoção, apenas tal pessoa se submetia ao processo de avaliação exigido por Lei (2) para todo aquele que deseja realizar uma adoção legal no País, excluindo do processo seu eventual parceiro ou parceira. Pior, após adotar regularmente uma criança ou adolescente, mesmo tendo um parceiro ou parceira homoafetivo, tal parceiro legalmente não teria nenhum direito ou dever para com aquela criança, sequer em caso de falecimento do pai ou mãe que adotou legalmente a

criança. Em caso de separação do casal homoafetivo, mesmo existindo vínculos da criança com o parceiro ou parceira do pai ou da mãe, a criança não teria direito de visitas ou pensão alimentícia do ex-parceiro (a) de seu pai ou mãe.

Com o reconhecimento da união estável homoafetiva pelo STF, os casais homossexuais poderão realizar cadastros para adoção conjuntamente, bem como poderão adotar conjuntamente, ao menos segundo a compreensão atual da maioria dos operadores de Direito e demais estudiosos do tema e segundo alguns Tribunais anteriormente já deliberaram. Alguns casos de adoções por casais homoafetivos já haviam sido reconhecidos por Tribunais Estaduais em primeira instância, mas em abril de 2010 ocorreu a primeira decisão favorável à adoção por casal homoafetivo pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, através de uma decisão em que não cabia mais qualquer recurso. Com a decisão atual do STF, aquilo que antes foi decidido para apenas um caso e que poderia, alegando-se a Jurisprudência, ser ampliado para outros casos, agora se tornou regra.

Mas, apesar das importantes deliberações atuais, o que pensar de crianças sendo educadas por dois pais ou duas mães?

É importante entendermos que desde 1993 o homossexualismo foi retirado do rol de doenças e patologias do Código Internacional de Doenças divulgado pela Organização Mundial de Saúde. No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia, em sua resolução 001/99 (3), afirma que “a homossexualidade não constitui doença, distúrbio, nem perversão”, bem como “proíbe, sob pena de punição, que psicólogos façam psicoterapia em homossexuais, com vistas à cura da homossexualidade” (4 – fs.18), fato que absurdamente vinha ocorrendo, sobretudo por profissionais ligados a algumas Igrejas. Ana Mercês Bahia Bock, então presidente do CFP, declarou algum tempo depois, referindo-se às adoções por homossexuais que: “Os argumentos contrários a decisões deste tipo, de possíveis sofrimentos para as crianças que são adotadas por casais homossexuais, caem por terra quando a sociedade transforma-se e acolhe este tipo de organização familiar. E os possíveis sofrimentos não serão distintos daqueles vividos por outras crianças que apresentam qualquer diferença para com os seus colegas, seja diferença racial, religiosa ou de classe social”.

Os psicanalistas têm diferentes visões sobre o tema. Um grande número de psicanalistas, no entanto, acredita que “a identidade não se restringe apenas à identidade sexual e que a percepção do outro, a alteridade, não está baseada apenas na diferença do sexo” (4 – fs. 19). A maioria dos psicanalistas também considera “necessária a presença de um ‘terceiro’ para a separação psíquica entre mãe e filho, uma das atribuições da chamada função paterna” (4 – fs. 24). Nos casais homoafetivos, tal função, segundo tais especialistas, “pode ser exercida pelo parceiro/a do pai / mãe, uma vez que é tal parceiro (a) o objeto de desejo do pai / mãe” (4 – fs.24). “Para o filho, não importa o sexo da pessoa para a qual o desejo do pai /mãe está direcionado. O importante é a descoberta da existência de uma outra pessoa, por quem o pai/mãe sente desejo” (4 – fs.24).

Os antropólogos da Sociedade Americana de Antropologia também estudam o tema e afirmam que “os resultados de mais de um século de pesquisa antropológica sobre família e parentesco demonstram não existir nada confirmando a idéia de que uma civilização ou organismo social, para ser viável, dependa do casamento como instituição exclusivamente heterossexual” (4 – fs. 17).

Ângelo Barbosa Pereira, pai adotivo, em depoimento à Revista Veja em 11 de julho de 2001(5) disse: “Um pai não é homossexual, nem heterossexual, nem médico, nem bicheiro, nem nada. Pai é pai e nada mais. Minha sexualidade não tem nada a ver com a dele”.

O cantor Ricky Martin, que recentemente se revelou gay e é pai de dois filhos concebidos através de fertilização assistida com ajuda de uma mãe de aluguel, disse à Revista Veja em 26 de janeiro de 2011 (6) sobre seus filhos: “Para mim, o fundamental é eles entenderem que nem todas as famílias são iguais. Algumas famílias são formadas por uma mãe e cinco filhos; outras têm duas mães e dois filhos; e há também as que consistem em duas pessoas que se amam, mas não têm filhos. Nossa família é formada por eles e por mim”.

Diante de tantos, tão importantes e tão bem fundamentados argumentos e depoimentos, nós, cidadãos comuns ou profissionais da área temos que abrir nossos olhos para a realidade e acreditar que nenhum tipo de hipocrisia ou discriminação deve servir de modelo para a educação das crianças. Relações familiares calcadas na mentira e no preconceito, seja de gênero, de sexo,

de raça, de classe social ou qualquer outro, geram crianças preconceituosas, perversas, insensíveis.

Enquanto profissionais da área, devemos nos ater às determinações de nossos Conselhos de Classe, bem como às conclusões das pesquisas científicas, além de ter como norte o dever de procurar garantir o bem estar das crianças e adolescentes e de enxergar com olhos realistas que muitos pretendentes à adoção, independentemente de sua orientação sexual, têm se mostrado excelentes pais e mães.

Nós, que trabalhamos com adoções, procuramos, à semelhança do que já fazemos quando analisamos os casais heterossexuais ou as pessoas solteiras interessadas em adotar, avaliar a capacidade dos pretendentes homossexuais em dar carinho, proteção e amor a seus futuros filhos. Os pais, independentemente de suas orientações sexuais, devem sempre prover os filhos de limites, devem sempre procurar ser tolerantes, devem possuir equilíbrio e maturidade psíquica, não apresentando sinais de comportamento violento ou desajustado.

Devemos também observar se os pretendentes à adoção, independentemente de suas orientações sexuais, mantêm relacionamento respeitoso e afetivo entre si. Um relacionamento que já se mostra desgastado, competitivo, agressivo não pode se abrir a receber uma criança, que precisa ser acolhida num ambiente de receptividade, harmonia e amor.

O pretendente solteiro, casado, homo ou heterossexual deve apresentar uma sólida motivação para a maternidade/paternidade. Em caso de casais homo ou heteroafetivos, a motivação deve ser sempre de ambos os parceiros. Um não pode simplesmente concordar com os motivos do outro, numa tentativa infantil e imatura de agradar, evitar conflitos ou empurrar problemas para o futuro.

Os pretendentes devem ter o mínimo de estabilidade na vida familiar, profissional, emocional, afetiva e material. Devem poder propiciar à criança ou adolescente que almejam acolher, um ambiente familiar saudável, livre do convívio de pessoas que possam, de alguma maneira, prejudicar o desenvolvimento saudável daquela criança ou adolescente.

Como qualquer pretendente à adoção, os pretendentes homoafetivos devem propiciar ao filho a convivência com outros familiares, de ambos os sexos, bem como a convivência social e comunitária adequada à idade e desenvolvimento de seus filhos. Devem ter seu histórico pessoal e familiar devidamente analisados pelos profissionais da área. Também devem ser avaliados quanto a sua inserção social, laborativa e comunitária, bem como devem demonstrar consciência do papel que pretendem desempenhar, assim como a disponibilidade afetiva para educar e criar uma criança, assim como a capacidade de amá-la.

É irrelevante e inútil tentar apurar quem deverá desempenhar a função materna ou paterna num casal homoafetivo ou até num casal heteroafetivo nos dias de hoje. “Usualmente, o exercício das funções materna e paterna se dá de acordo com as características e preferências de cada um, não havendo necessariamente, nos casais homossexuais, uma divisão rígida de papel de gênero” (4 – fs.24). Mesmo em relação a casais heteroafetivos, a divisão de tarefas na família tem mudado dia após dia.

Os pretendentes homo ou heteroafetivos devem ser informados sobre tudo o que possa promover o desenvolvimento saudável de uma criança. A revelação de uma adoção é sempre necessária, o quanto antes. A revelação da homossexualidade dos pais/ mães igualmente. Quanto antes as crianças souberem a respeito da orientação sexual dos pais/ mães, melhor para o desenvolvimento das mesmas. As crianças não devem receber informações importantes, seja sobre a adoção, seja sobre a orientação sexual dos pais/ mães na puberdade ou na adolescência, que são sempre fases conflituosas. “Os que foram informados ainda na infância apresentam uma auto-estima mais elevada do que os informados na adolescência” (4 – fs. 26). Muito menos as crianças devem saber sobre questões importantes de sua família através de terceiros.

Assim como a criança aceita bem a idéia da adoção quando comunicada “cedo” e adequadamente, também aceita bem a informação de que os pais vivem em união homoafetiva. A criança que cresceu com pais homoafetivos, já criou sólidos laços de afeto com ambos os pais ou mães e já está plenamente integrada a tal ambiente. A criança que foi adotada com mais idade deverá saber da condição dos pretendentes antes mesmo da guarda se concretizar e deve querer pertencer àquela família, como, aliás, a qualquer família que pleiteie sua adoção.

Os preconceitos em relação aos relacionamentos homossexuais são muito mais dos adultos do que das crianças, sendo falsa a premissa de que casais homossexuais mantêm relações mais promíscuas do que casais heterossexuais. Como qualquer adulto, as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, podem ser promíscuas.

“As pesquisas empíricas realizadas por diferentes autores indicam a inexistência de diferenças em relação à habilidade para o cuidado de filhos e à capacidade parental de pessoas heterossexuais e homossexuais, bem como demonstra não haver diferenças significativas entre o desenvolvimento de crianças criadas por famílias heterossexuais quando comparadas àquelas de famílias homossexuais (4 – fs. 21).

Também é falsa a idéia de que filhos de pais homossexuais terão mais chances de se tornarem homossexuais. Pesquisa norte-americana revela que “mais de 90% dos filhos de pais gays se consideram heterossexuais” (4 – fs.26), o que é a mesma média da população geral, pois dados demográficos mundiais apontam que aproximadamente 10% da população é homossexual. O último censo demográfico realizado no Brasil contabilizou 60 mil casais vivendo juntos em união homoafetiva. É uma realidade que não pode ser ignorada!

Casais homoafetivos, assim como quaisquer casais ou pessoas solteiras podem, ao ter filhos, se transformarem em famílias disfuncionais, problemáticas e nem sempre podemos prever tais disfunções ou problemas.

Quer gostemos ou não, as pessoas se unem e se separam, se casam e se divorciam, têm filhos sendo hetero ou homossexuais (nesse caso, por adoção, por reprodução assistida, de modo natural em relacionamentos heterossexuais que antecedem relacionamentos homossexuais, com ajuda de barrigas de aluguel ou recebendo doação de sêmen). Não é papel dos profissionais da Justiça ou quaisquer outros gostar ou desgostar de qualquer uma dessas situações. Devemos apenas respeitar as Leis, as orientações de nossas categorias profissionais e, sobretudo, procurar garantir o direito das crianças e adolescentes a ter uma vida digna.

Evidentemente que crianças poderão sofrer gozações ou agressões por terceiros, o hoje tão conhecido Bullying, por terem pais homoafetivos. Mas também poderão sofrer Bullying, igualmente, por quaisquer outros motivos: estéticos, de cor, de gênero, religiosos ou de classe social. A sociedade é preconceituosa, muitas vezes perversa e tais preconceitos precisam ser combatidos com campanhas educativas e de conscientização, com educação e cultura de qualidade para todos.

Mesmo diante de qualquer Bullying, inevitável em qualquer sociedade moderna, o importante é ter a certeza de que junto a pais afetivos e acolhedores, independentemente de suas orientações sexuais, filhos e filhas sentirão que qualquer sofrimento dói muito menos.

#### Bibliografia:

- (1). Lei Federal nº 10.406 de janeiro de 2002 – art. 1723. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/l10406.htm)
- (2). Lei Federal 12.010 de 03 de agosto de 2009 – art. 197-C. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)
- (3). Resolução nº 001/99 de 22 de março de 1999 – Conselho Federal de Psicologia.
- (4). ZAMBRANO, Elizabeth “O Direito à Homoparentalidade – cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais”. Instituto de Acesso à Justiça, 2006.
- (5). “Meu pai é Gay”. Revista Veja – Edição 11/07/2001.
- (6). “Todo Gay Nasce Gay”. Revista Veja – Edição de 26/01/2011.

**\*Psicóloga judiciária desde 1992, especialista em Psicologia Jurídica pelo CRP 6ª região, coordenadora técnica do GEAA-SBC.**